



INSTITUTO FEDERAL

Minas Gerais

Campus Congonhas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS CONGONHAS

COORDENAÇÃO DA ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE PROJETOS E OPERAÇÕES

Av. Michel Pereira de Souza, 3007 - Campinho, Congonhas - MG, 36415-000

www.ifmg.edu.br/congonhas

REGULAMENTO DA ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE PROJETOS E OPERAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINASGERAIS – CAMPUS CONGONHAS

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Curso de Especialização em Gestão de Projetos e Operações do IFMG campus Congonhas tem como objetivo, conforme o exposto no Art. 1º do Regimento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do IFMG, proporcionar aos estudantes formação científica e cultural, visando ao aprimoramento de conhecimentos acadêmicos e profissionais em áreas específicas de estudo, com carga horária mínima de 360 horas e duração de 20 meses.

Art. 2º - Além do objetivo regimental expresso no Artigo 1, o curso terá os seguintes objetivos gerais e específicos:

I) Objetivo Geral:

Possibilitar aos alunos a aprendizagem e aplicação das melhores práticas em gerenciamento de projetos e operações, capacitando-os para atuar em áreas específicas da gestão de negócios, bem como otimizando o uso dos diversos recursos organizacionais. Para isto, serão utilizadas tanto a abordagem ágil como as boas práticas de Gestão de Projetos e Operações. Para além disso, o curso também visa o desenvolvimento de competências comportamentais e para o trabalho, a fim de oportunizar o exercício da liderança, o trabalho em equipe e o comprometimento.

II) Objetivos Específicos:

- a) Melhorar as condições e oportunidades para a população local no que diz respeito a obtenção de uma educação continuada gratuita e de qualidade, promovendo melhorias sociais por meio da ampliação da acessibilidade à formação qualificada e especializada.
- b) Promover uma nova opção para o desenvolvimento e a qualificação da mão de obra local que seja primordialmente focada nas necessidades do mercado de trabalho da região, na perspectiva do gerenciamento de projetos e operações.
- c) Aumentar a abrangência do IFMG Congonhas em âmbito local e regional, visando contribuir para o desenvolvimento social e econômico.
- d) Melhorar a formação e aceitabilidade dos discentes-profissionais e seu desenvolvimento no mercado de trabalho, no âmbito das atividades abordadas nas áreas de conhecimento do curso.
- e) Formar mão de obra capaz de trazer para o ambiente de trabalho o conhecimento em gerenciamento de projetos e operações, ajudando no melhor desempenho organizacional e, em consequência, no desenvolvimento econômico local.

Art. 3º - O Curso de Especialização em Gestão de Projetos e Operações está estruturado em torno da área de conhecimento de Engenharia de Produção, abordado as seguintes subáreas de conhecimento conforme codificação do Ministério da Educação:

- Gerência de produção, 30801001;
- Planejamento, projeto e controle de sistema de produção, 30801028;
- Suprimentos, 30801044;
- Garantia de controle da qualidade, 30801052;
- Pesquisa operacional, 30802008;
- Gerência do projeto e do produto, 30803047;
- Engenharia econômica, 30804000;
- Análise de custos, 30804035;
- Vida econômica dos equipamentos, 30804051;
- Avaliação de projetos, 30804060.

Art. 4º - O Curso de especialização em Gestão de Projetos e Operações reger-se-á pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* do IFMG e por este Regulamento, que visa disciplinar a organização e o funcionamento do curso.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO CURSO

Art. 5º - Compõem a estrutura administrativa do programa de pós-graduação em Gestão em Projetos e Operações:

- I. Colegiado do Curso;
- II. Coordenação do Curso;
- III. Secretaria do Curso;
- IV. NDE.

SEÇÃO I - DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 6º - A gestão didático-pedagógica do curso será exercida pelo Colegiado do Curso, em concordância com órgãos responsáveis pela pós-graduação do campus.

Art. 7º – Integram o Colegiado do curso a representação Docente e Discente, obedecido o regimento de cursos *lato sensu* do IFMG.

Parágrafo primeiro - O Colegiado do Curso será composto no mínimo por:

- I) Três docentes vinculados ao programa do curso ou equivalente, indicados pela(s) respectiva(s) Área(s) ou equivalente(s);
- II) Um representante discente, e respectivo suplente, indicados pelos seus pares;
- III) Um representante do órgão responsável pela pós-graduação do Campus.

Parágrafo segundo – O Colegiado do Curso terá um Presidente escolhido entre seus membros, designado pelo Diretor Geral de *campus* ou setor equivalente, com mandato de até dois anos.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado do Curso:

- I) Manifestar-se sobre o currículo do curso e suas alterações;
- II) Decidir as questões referentes à matrícula, dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, bem como à representação e recursos que lhe forem dirigidos, atendidas as peculiaridades do Curso;
- III) Propor ao Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação modificações na estrutura do curso;
- IV) Propor aos Coordenadores de Áreas e Diretores Gerais de *campus* ou setores equivalentes as medidas necessárias ao bom andamento do Curso;
- V) Aprovar ou ratificar, mediante análise dos currículos, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Curso;
- VI) Analisar e deliberar sobre as inscrições e matrículas dos candidatos ao curso;
- VII) Indicar o Coordenador de Curso que poderá ser o Presidente do Colegiado;
- VIII) Deliberar sobre a abertura de novas turmas em turnos diferenciados.

Art. 9º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente com periodicidade semestral. Cabe ao Presidente do Colegiado convocar as reuniões ordinárias conforme sua previsão no calendário

anual do curso.

Art. 10º - Compete ao Presidente do Colegiado:

- I) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II) Colaborar na confecção do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação do IFMG;
- III) Propor alterações no Regulamento do Curso, ouvido o Colegiado, quando for o caso.
- IV) Exercer outras atividades na esfera de sua competência.

Art.11º - O Colegiado reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente do Colegiado ou pela subscrição de um terço (1/3) dos seus membros, em ambos os casos com pauta definida.

§ 1º - O colegiado do Curso só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§2º - O colegiado deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§3º - Ao presidente, caberá o voto de qualidade.

§4º - Nos períodos de recesso caberão apenas convocações extraordinárias quando matéria de urgência assim o recomendar.

Art. 12º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis, quando os membros do Colegiado devem receber por escrito (via memorando ou correio eletrônico) o horário, o local e a pauta da reunião.

Art. 13º - O quórum mínimo de funcionamento de uma reunião do Colegiado é de metade do total de votos do Colegiado.

Art. 14º - As reuniões extraordinárias serão presididas pelo Presidente e na sua falta pelo seu suplente e, na ausência deste, pelo professor membro do Colegiado designado pelo Coordenador.

Art. 15º - No Colegiado, cada processo será relatado por quem o relatou na respectiva comissão, ou no seu impedimento, pelo presidente da comissão.

Art. 16º - As decisões do Colegiado serão formalizadas, segundo a natureza da matéria votada.

Art. 17º - As votações serão sempre nominais com voto (aberto) manifestado oralmente.

Parágrafo Único - O resultado de cada votação constará da Ata da Reunião do Colegiado.

SEÇÃO II - DO COORDENADOR

Art. 18º - O coordenador do curso deverá ser membro permanente do Curso de Especialização em Gestão de Projetos e Operações, lotado no Campus Congonhas.

§ 1º - O Coordenador do curso, bem como o Vice coordenador, deverão ser eleitos pelos seus pares e nomeados pelo Reitor.

§ 2º - O mandato terá duração correspondente a 02 anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período.

Art. 19º - Compete ao Coordenador:

I - Coordenar a execução do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado;

II - Acompanhar os trabalhos da secretaria do curso, relativos ao registro e controle acadêmico;

III - Elaborar a previsão orçamentária anual do curso com o setor de pesquisa, inovação e pós-graduação e acompanhar a execução do orçamento aprovado e prestar contas quando solicitado;

IV - Empreender gestões nos diferentes Órgãos e serviços do IFMG, visando ao bom funcionamento do curso;

V - Elaborar o cronograma das atividades didáticas do curso e encaminhá-lo à aprovação pelo Colegiado de Curso quando necessário;

VI - Apresentar anualmente ao responsável pela pós-graduação os relatórios e informações sobre as atividades do curso, concluintes e os dados necessários para a emissão dos certificados;

VII - Enviar à PRPPG, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada módulo, semestre, período.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA DO CURSO

Art. 21º - A Secretaria do Curso de Especialização em Gestão de Projetos e Operações é o órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, subordinado à Coordenação do Curso.

Art. 22º – Integra a Secretaria do Curso um servidor do IFMG Campus Congonhas designado para o cumprimento das seguintes atribuições:

- I) Receber e processar os pedidos de matrículas;
- II) Receber e processar a frequência e notas obtidas pelos discentes;
- III) Confeccionar os históricos e diplomas escolares;
- IV) Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades administrativas;
- V) Manter atualizados e devidamente resguardados toda documentação do Curso;
- VI) Coletar e manter atualizado o acervo documental bem como organizar os dados para relatórios anuais e outros documentos do Curso;
- VII) Manter em dia o inventário dos equipamentos e de materiais;
- VIII) Responder pelo controle e manutenção dos bens patrimoniais;
- IX) Verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- X) Realizar o controle dos alunos reprovados e sua matrícula nas ofertas posteriores das respectivas disciplinas

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 23º - A estrutura curricular da Especialização em Gestão de Projetos e Operações será composta por:

- I) Disciplinas: Ciclo composto por disciplinas obrigatórias, comuns a todos os discentes.
- II) Projeto Aplicado: Projeto a ser realizado pelos discentes por meio da orientação do corpo docente e aplicação dos conceitos dados em sala de aula, com o intuito de abordar questões preferencialmente de cunho práticos.
- III) Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): Componente curricular que visa a aplicação de conhecimentos aprendidos ao longo do curso em um trabalho científico de tema escolhido pelo discente e aprovado pelo corpo docente. Este trabalho será orientado por um docente e deverá ser apresentado em uma banca de conclusão de curso, sendo avaliado pela mesma.

Art. 24º - A unidade básica de avaliação da duração das disciplinas, seminários, ou outras atividades acadêmicas é o crédito.

Parágrafo único - Um crédito equivale a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo por período letivo.

Art. 25º – É requisito parcial obrigatório para a obtenção do título de Especialista em Gestão de Projetos e Operações o cumprimento do mínimo de créditos especificados em cada um dos seguintes componentes curriculares:

COMPONENTE CURRICULAR	MÍNIMO DE CRÉDITOS EXIGIDOS
Ciclo de Disciplinas	23
Projeto Aplicado	1
TOTAL	24

Art. 26º - Consta também como requisito parcial e final para a obtenção do título de Especialista em Gestão de Projetos e Operações a aprovação na atividade de elaboração do TCC, dentro dos conceitos avaliativos apresentados no Art. 23º.

Art. 27º - O discente interessado poderá convalidar até o limite de 4 créditos em disciplinas:

§ 1º - Para a validação das disciplinas cursadas, devem ser apresentados pelo candidato: ementa; carga horária; e conceito e/ou nota atribuídos à disciplina;

§ 2º - O colegiado definirá em seu parecer a aprovação ou não da validação solicitada.

§ 3º - Quando os créditos aceitos na forma deste Artigo tiverem sido obtidos externamente ao do IFMG, as disciplinas correspondentes constarão do Histórico Escolar do discente com a indicação V (Validado), dando direito a crédito, mas não entrando no cômputo do índice de aproveitamento global.

§ 4º - Só poderão ser validados créditos em disciplinas que:

I – Tenham sido obtidos em cursos de pós-graduação de qualquer outra instituição de ensino superior;

II - As disciplinas tenham sido concluídas há no máximo, 05 (cinco) anos;

III – O aluno tenha sido aprovado com conceito superior a B ou nota que indique rendimento superior a 75%.

IV – A disciplina analisada possua no mínimo 75% da carga horária total da disciplina do curso.

V – A disciplina analisada possua no mínimo 75% do conteúdo previsto na disciplina do curso.

Art. 28º - O discente poderá matricular-se no componente curricular “TCC - Trabalho de Conclusão de Curso” desde que tenha cumprido a disciplina de “Metodologia de Pesquisa”.

Art. 29º – A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso é requisito obrigatório para a obtenção do título de Especialista em Projetos e Operações. Para requerer a Apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I) Ter completado todos os créditos em disciplinas e atividades requeridas no curso;
- II) Ter entregado o número de cópias do TCC fixado pelo Colegiado com antecedência mínima de 10 (dez dias) da data de defesa;
- III) Ter parecer formal, escrito pelo seu orientador, autorizando a apresentação.

Art. 30º - A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso far-se-á em sessão pública, perante Comissão Examinadora, presidida pelo professor orientador.

§ 1º - A banca de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será formada:

- I) Pelo orientador do discente e também pelo coorientador, quando for o caso;
- II) Por, no mínimo, outros 2 (dois) professores.

§ 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso será considerado pelos examinadores como: Aprovado, Aprovado com recomendação de alterações, ou Reprovado, sendo seu resultado final consensado pela Comissão Julgadora, que deverá registrá-lo em ata e encaminhado à secretaria.

- I) No caso de o trabalho ser considerado como Reprovado, o aluno deverá refazer o Trabalho de Conclusão de Curso que deverá ser apresentado e avaliado em uma nova banca a ser marcada.
- II) Casos especiais poderão ser tratados pelo colegiado do curso.

§ 3º – Nos casos em que o Trabalho de Conclusão de Curso for julgado como “Aprovado com recomendação de alterações” a Banca Examinadora explicitará as modificações desejadas concedendo prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, para reapresentação final do trabalho a ser avaliado apenas pelo professor orientador.

§ 4º – Após as correções determinadas pela Banca Examinadora, o discente deverá apresentar ao orientador a versão final do trabalho.

Art. 31º - Após a aprovação final, o discente entregará na Secretaria do Curso o número de exemplares do Trabalho Final de Curso exigido neste regulamento, conjuntamente com o parecer do orientador, confirmando que as correções da Banca Examinadora foram

consideradas.

Art. 32º - As atividades acadêmicas das disciplinas poderão ter até 20% de sua carga horária máxima destinada a modalidade à distância.

§ 1º - A carga-horária de cada atividade a ser desenvolvida na modalidade à distância deverá ser estabelecida pelo docente, previamente ao início da disciplina, cuja comprovação deverá ser feita pelo registro de cumprimento da atividade por parte do discente.

Art. 33º – O tempo mínimo de integralização do curso será de 1 ano e 8 meses (20 meses) e o tempo máximo corresponde a 3 anos e 4 meses (40 meses).

CAPÍTULO IV - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA

Art. 34º - O ano letivo do curso de Especialização em Gestão de Projetos e Operações será constituído de dois semestres letivos, sendo o último completado de forma parcial.

Art. 35º - A programação de cada período letivo do Programa especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 36º - No segundo semestre de cada ano será preparada a programação para o ano subsequente, que incluirá o Calendário Escolar, a distribuição das disciplinas por período e as datas das reuniões ordinárias do Colegiado.

§ 1º - Alterações subsequentes na grade de disciplinas serão possíveis mediante aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º - O Calendário Escolar deverá ser enviado à PRPPG, para compatibilização e encaminhamento aos Órgãos Competentes.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 37º- O corpo docente do curso de Especialização em Gestão de Projetos e Operações deverá ser constituído necessariamente por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de Mestre ou de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecido.

§ 1º - Docentes não portadores de títulos de Mestre ou Doutor somente poderão atuar no curso se sua qualificação for julgada suficiente pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - A apreciação, pelo Colegiado do Curso, da qualificação dos não portadores do título de Mestre levará em conta o curriculum vitae do profissional e a sua adequação ao programa da disciplina pela qual ficará responsável, bem como ao plano geral do curso.

§ 3º - Os cursos poderão contar com docentes de outras instituições, não podendo, todavia, seu número ultrapassar 1/3 (um terço) do total de docentes vinculados ao Instituto Federal Minas Gerais.

§ 4º - A participação de cada docente, do IFMG ou de outra instituição, deverá respeitar o limite máximo de 1/5 (um quinto) da carga horária total das disciplinas do curso.

§ 5º - Os docentes dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, oriundos de outras Instituições, desde que tenham a titulação mínima de Mestre, poderão ser credenciados pelo Colegiado do Curso.

§ 6º - O credenciamento de docentes externos ao Instituto Federal Minas Gerais não implicará nenhum vínculo empregatício com o IFMG, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte dele.

Art. 38º - Ao Corpo Docente do curso de especialização em Gestão de Projetos e Operações compete:

- I. Desenvolver atividades de ensino;
- II. Orientar o discente na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente ao longo de sua formação;
- III. Orientar o TCC;
- IV. Participar regularmente de bancas de Defesa de TCC;
- V. Compor comissões criadas pela Coordenação do Curso;
- VI. Desenvolver outras atividades, de acordo com os interesses do Curso.

Art. 39º - Para efeito de credenciamento junto ao curso de especialização em Gestão de Projetos e Operações, os docentes serão designados como: Permanentes ou Visitantes.

§ 1º - Integram a categoria de permanentes os docentes que desenvolvam todas as atividades relacionadas no Art. 38º e que tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição;

§ 2º - Integram a categoria de visitantes os docentes ou com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em atividades de ensino.

§ 3º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente visitante ou permanente.

SEÇÃO II - DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO NO CORPO DOCENTE DO CURSO

Art. 40º – O credenciamento de docentes permanentes pode ser realizado em fluxo contínuo, por meio de solicitação ao colegiado em formulário próprio definido por este, desde que atenda os seguintes requisitos do Artigo 40º e seus parágrafos.

Parágrafo único. O número de docentes permanentes e visitantes será limitado em função do quadro total de professores do programa, tendo como base que as categorias Visitante não pode ultrapassar 30% do quadro total.

Art. 41º – A manutenção do credenciamento do professor como docente permanente ou visitante ou o seu descenciamento será objeto de deliberação do Colegiado, podendo fazê-lo a qualquer prazo.

Parágrafo único: A manutenção do credenciamento de docentes permanentes será realizada observando os seguintes requisitos:

- I. Ter ministrado regularmente disciplinas do programa ao longo do ano;
- II. Ter no mínimo uma orientação no biênio;

Art. 42º – Para se proceder ao descenciamento ou ao não recenciamento de professor permanente ou visitante, o Coordenador do Curso encaminhará solicitação de análise ao Colegiado, que deliberará a esse respeito, em conformidade com as regras disposta no Artigo 41º deste Regulamento.

§ 1º - O descenciamento ou o não recenciamento de que trata o caput deste artigo será solicitado pelo Coordenador do Curso, quando:

- I - o professor manifestar interesse em ser descenciado ou de se desligar do corpo docente do Curso;
- II - não for a manutenção do credenciamento ou o recenciamento recomendado, a critério do Colegiado, por não atender o professor permanente ou visitante aos dispostos, respectivamente, nos itens I e II do Art. 41º deste Regulamento;

Art. 43º - Anualmente, o coordenador do curso deverá atualizar a relação de seus docentes, informando à PRPPG.

CAPÍTULO VI - DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 44º - O corpo discente do curso de especialização em Gestão de Projetos e Operações será constituído apenas de discentes regulares.

Art. 45º – Para ingresso no programa, os candidatos a discentes regulares deverão se submeter aos processos seletivos de admissão previstos em edital específico, na época fixada pelo calendário escolar, comprometendo-se a apresentar à Coordenação do Curso os documentos exigidos nos respectivos editais.

Art. 46º - O calendário escolar anual fixará a época de matrícula em disciplinas e demais atividades.

§ 1º - Os discentes devem obrigatoriamente matricular-se em todas as atividades previstas por período, conforme o calendário fixado no *caput* deste Artigo, para manter o vínculo com o curso.

§ 2º - A matrícula será realizada semestralmente com renovação online pelo aluno.

§ 3º - A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

Art. 47º - É vedado o trancamento de matrícula no curso.

Art. 48º - O discente terá sua matrícula cancelada, sendo desligado automaticamente do programa quando:

- I. Esgotar o prazo máximo para a integralização do Curso;
- II. Apresentar desempenho insatisfatório em todas as disciplinas matriculadas em um dado semestre.
- III. Não realizar a rematrícula conforme calendário.

§ 1º - A readmissão do discente nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado do Programa.

§ 2º - Fica a cargo do colegiado do curso a readmissão ou não do aluno que teve a matrícula

cancelada por esgotamento do prazo máximo de integralização, mediante pedido e justificativa do mesmo.

SEÇÃO II - DA FREQUÊNCIA, DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO

Art. 49º - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina.

Parágrafo único – O registro de frequência da carga horária destinada às atividades realizadas na modalidade à distância será feito por meio do registro da entrega das atividades.

Art. 50º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio das atividades acadêmicas em geral, segundo critérios pertinentes, sendo o grau final expresso por meio de conceitos.

Parágrafo único – A atribuição de conceitos deverá ser realizada de acordo com o rendimento do discente na disciplina a ser expresso por nota de 0 a 100, seguindo a tabela de equivalência abaixo:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA NOTA X CONCEITO

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	90 a 100
B	Bom	75 a 89
C	Regular	60 a 74
D	Insuficiente	01 a 59
E	Nulo	00

Art. 51º - Somente serão aprovados nas disciplinas os alunos que obtiverem o conceito mínimo C em cada disciplina do curso, bem como a frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco) por cento do total de horas letivas.

Art. 52º - Ao discente que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas em disciplina ou atividade, até a data limite para o encaminhamento dos resultados à Secretaria do Programa, será atribuído provisoriamente o conceito I (incompleto).

Parágrafo Único - Cessado o motivo que impedia a realização da avaliação, o discente poderá solicitar nova avaliação ao docente e cumprirá a mesma.

Art. 53º - Não poderá permanecer matriculado no curso, sendo automaticamente desligado, o discente que:

- I. for reprovado em todas as disciplinas oferecidas no semestre;
- II. o abandono por um ou mais períodos letivos regulares, acarretará desligamento definitivo do discente, sem direito à readmissão.

Art. 54º - Os alunos que forem avaliados em um módulo com nota insuficiente (D), desde que possuam um mínimo de 75% de presença, terão direito à realização de exame especial.

- I. O exame especial poderá ser dado em forma de teste ou de trabalho, à escolha do professor do curso.
- II. O aluno aprovado no exame especial deverá ter nota registrada para o módulo de 60 pontos.
- III. O prazo para a realização do exame especial e de 1 mês após o término do módulo.

SEÇÃO III - DA ORIENTAÇÃO

Art. 55º – Todos os discentes ingressantes terão apenas um orientador que deverá ser formalizado por meio de requerimento submetido pelo discente a secretaria do curso, assinado pelo orientador.

§ 1º - O discente poderá, em requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, solicitar a mudança de orientador, que será analisado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O orientador também poderá, em requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

Art. 56º - O discente poderá contar com co-orientadores, internos ou externos ao curso, desde que estes sejam habilitados e/ou possuam conhecimentos adequados ao tema escolhido pelo discente.

Parágrafo Único - O credenciamento do co-orientador externo é indicado formalmente pelo professor orientador ao Colegiado do Programa.

Art. 57º - A Coordenação do Curso manterá o controle sobre o número de orientados, por orientador, de forma a assegurar efetivas condições de orientação.

Parágrafo Único - Obedecida à regulamentação específica, o Colegiado poderá determinar a indisponibilidade temporária de algum orientador para assumir novas orientações.

CAPÍTULO VII - DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 58º- Ao discente que satisfizer as exigências deste Regulamento e do Regimento da Pós-Graduação *lato sensu* do IFMG será conferido o título de Especialista em Gestão de Projetos e Operações.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Programa, de acordo com suas atribuições regimentais.

Art. 60º - Este Regulamento entra em vigor após sua homologação pelos órgãos competentes.

APÊNDICE A – ESTRUTURA CURRICULAR

QUADRO 1 – Estrutura Curricular

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	H/A SEMANA	CRÉDITOS
Disciplinas Obrigatórias			
Gerenciamento de Projeto 1	30	12	2
Gerenciamento de Projeto 2	15	12	1
Gerenciamento de Risco	15	12	1
Engenharia Econômica	30	12	2
Metodologia Ágil	15	12	1
Tomada de Decisão Orientada por Dados: Análise Descritiva dos Dados	30	12	2
Otimização e Programação Linear	30	12	2
Simulação de Eventos Discretos	30	12	2
Planejamento e controle de recursos operacionais 1	30	12	2
Planejamento e controle de recursos operacionais 2	15	12	1
Gestão de Ativos & Engenharia de Manutenção	30	12	2
Controle estatístico da qualidade	30	12	2
Tomada de Decisão Orientada por Dados: Análise Preditiva dos Dados	30	12	2
Metodologia	15	12	1
Projeto aplicado	15	12	1
Trabalho de Conclusão de Curso			